

EMENDA N° 1

I – Fica alterado o art. 1° do PELO n° 001/18, conforme segue:

“Art. 1° Fica alterado o inc. XIII no art. 31 da Lei Orgânica de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 31.

.....

XIII – duração normal do trabalho não superior a seis horas diárias e trinta semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, conforme o estabelecido em lei, sem prejuízo da instituição de regimes especiais de trabalho;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA:

Alterar a jornada normal de trabalho demandaria na readequação do Estatuto e de todos os Planos de Carreira existentes no Município (PMPA, DMAE, DEMAHB, DMLU, PREVIMPA e CMPA). Esse preceito da Lei Orgânica norteia toda a composição dos vencimentos dos servidores municipais e a sua modificação não pode ser feita sem um estudo aprofundado de todas as consequências que tal ato iria gerar.



Thiago Duarte